



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA N.º 995/2001

Dá nova redação à Lei Ordinária Municipal n.º 828/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho e Emprego, alterada pela Lei Ordinária Municipal n.º 834/97, que dispõe sobre a composição desse Conselho, e estabelece outras providências.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os artigos 3.º e 4.º da Lei Ordinária Municipal n.º 828, de 20 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego será constituído por uma comissão tripartite composta da seguinte forma:

I - quatro membros indicados pelo Poder Executivo, sendo três representantes do Governo Municipal e um representante do Governo Estadual que atuem nas áreas diretamente ligadas ao desenvolvimento econômico, à produção e à geração de emprego e renda;

II - quatro membros indicados por entidades representativas dos empregadores, eleitos entre elas em fórum próprio;

III - quatro membros indicados por entidades representativas dos trabalhadores, eleitos entre elas em fórum próprio.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Art. 4.º O mandato dos membros do Conselho terá duração de dois anos, admitida a recondução uma só vez por igual período.

§ 1.º A eleição do presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes, desde que haja representação tripartite.

§ 2.º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um representante do Governo Municipal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 5.º da Lei n.º 828/97 e a Lei n.º 834/97.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 113.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL